

1ª CÂMARA

Membros:

1. Estella Mar Pereira - matrícula nº 1846
 2. Ademar Ferreira Santana Filho - matrícula nº 725
 3. Luís Henrique de Oliveira Calixte - matrícula nº 5043
 4. Douglas Comper Caetano - matrícula nº 25433
- Suplentes: 1. Aloizio Ribeiro Filho - matrícula nº 67
2. Jacqueline Martins Gabrieli - matrícula nº 5064
 3. Nélio Tadeu Rosa Lyra - matrícula nº 5116
 4. Jefferson dos Santos Araujo - matrícula nº 5036

2ª CÂMARA

Membros:

1. Denizar Caron Vieira - matrícula nº 5051
2. Marcos Ribeiro Lopes - matrícula nº 3701
3. Robson Gavassoni - matrícula nº 5025
4. Andreia Zanelato Novais Goes - matrícula nº 52098

Suplentes:

1. Rone Gonçalves Ghisolfi - matrícula nº 4983
2. Quelcia Mara Fraga Goncalves - matrícula nº 3475
3. Carlos Augusto Sarnaglia - matrícula nº 1843
4. Raquel Monique Massariol da Silva - matrícula nº 38854

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 006/2022.

Palácio Municipal, em Serra, aos 25 de novembro de 2022.

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário da Fazenda

Protocolo 976661

Instrução de Serviço

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO SETUR Nº 003/2022 - LEI ALDIR BLANC

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer - SETUR, Prefeitura da Serra, Estado do Espírito Santo, em cumprimento as determinações da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei Federal 14.017 de 29 de junho 2020, alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decretos Municipais nº 6.944/2020, de 29 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.951/2021, de 13 de outubro de 2021, **NOTIFICA:**

A Comissão de Acompanhamento, Análise, Triagem e Verificação da Lei Aldir Blanc se reuniu para validar, atualizar e deliberar sobre a situação dos beneficiários da Lei Aldir Blanc. A ata está publicada integralmente no site da Prefeitura da Serra para ciência e acompanhamento. Os beneficiados da **LEI ALDIR BLANC QUE NÃO REALIZARAM CONTRAPARTIDAS E PRESTAÇÕES DE CONTA DOS PROJETOS APROVADOS**, ou que possuem **RESSALVAS OU PENDÊNCIAS**, devem entrar em contato com o Departamento de Cultura/SETUR.

A LEGISLAÇÃO VIGENTE DETERMINA, NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA OU DO OBJETO PACTUADO, A RECOMPOSIÇÃO DE EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO.

Contatos: Departamento de Cultura: (27) 3251 3257 / Email cultura.setur@serra.es.gov.br.

As atas da Comissão estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.serra.es.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>.

Serra, 25 de novembro de 2022.

ENIVALDO DIAS PEREIRA

Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 976205

